

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

LIVRO N. 2 – CNM: 110189.2.0000096-83

IMÓVEL: Uma casa de taipa coberta de telhas, contendo uma porta e duas janelas de frente, esta para o sul e fundos para o norte, edificada em terrenos foreiros do Patrimônio cedidos pela Prefeitura Municipal da cidade de Santo Amaro das Brotas, medindo cinco (5) metros de frente por treze (13) metros de fundos correspondentes, confrontando-se: de um lado com a casa pertencente a herdeira de Odilon de Sousa Teles, a Sra. Ilza Brandão Teles Azevedo; e do outro lado com a casa pertencente ao Padre Aurélio Vasconcelos de Almeida, cuja construção acha-se concluída na Av. Gov. Lourival Baptista, na cidade de Santo Amaro das Brotas/SE. **PROPRIETÁRIA:** **IVANDA TELES SANTOURO**, brasileira, casada, professora pública, domiciliada e residente na Av. Gov. Lourival Batista na cidade de Santo Amaro das Brotas/SE. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula de número: 1.592, do Livro 2-F, Folha 102, deste Registro, que foi encerrada por em obediência ao contido na lei complementar nº 355 de 28/10/2021. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

R.1-096 – ABERTURA DE MATRÍCULA - Em obediência ao contido na lei complementar nº 355 de 28/10/2021, **procede-se a abertura desta matrícula em razão do encerramento da matrícula anterior**, conforme descrito no **AV-5 da Matrícula n. 1.592**, Livro 2-F, Folha n. 102. O referido é verdade, pelo que dou fé. **Protocolo Registral nº: 553**. Isenta do pagamento dos emolumentos, nos termos do inciso III, do art. 52 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Sergipe. Selo TJSE: 202329558004335 Acesse: www.tjse.jus.br/x/2C2XRN. Maruim/SE, 18 de abril de 2023. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

AV.2-096. Em 18 de abril de 2023. **TRANSPORTE DA COMPRA E VENDA – ANTERIOR.** Procede-se esta averbação, de ofício, para transportar o registro da escritura, constante no **registro R-1 da Matrícula n. 1.592**, com conteúdo idêntico, relativo o registro da escritura, cujo texto comum é o seguinte: “*Nos termos da escritura pública de compra e venda, de 03 de janeiro de 1973, lavrada às fls. 62 e v. livro 2-A, nas notas da tabeliã da cidade de Santo Amaro das Brotas/SE, Elisabete Alves Costa, o imóvel constante da presente matrícula, adquirido por IVANDA TELES SANTOURO, brasileira, casada, professora pública, domiciliada e residente na Av. Gov. Lourival Batista, na cidade de Santo Amaro das Brotas/SE, de compra feita a JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, residente e domiciliado na Av. Governador Lourival Batista, em Santo Amaro das Brotas/SE, pelo preço de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), não havendo condições. Apresentou o ITBI nº 006137. Maruim/SE, 13 de maio de 1997. O Oficial, Amélia Maia Queiroz*”. Isenta do pagamento dos emolumentos, nos termos do inciso III, do art. 52 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Sergipe. O referido é verdade, pelo que dou fé. **Protocolo Registral nº 554**. Selo TJSE: 202329558004340 Acesse: www.tjse.jus.br/x/J4TQ9Z. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

AV.3-096. Em 18 de abril de 2023. **TRANSPORTE DO REGISTRO DE PARTILHA – ANTERIOR.** Procede-se esta averbação, de ofício, para transportar o registro do Esboço de Partilha, constante no **registro R-2 da Matrícula n. 1.592**, com conteúdo idêntico, relativo o registro do esboço de partilha, cujo texto comum é o seguinte: “*Nos termos do Esboço de Partilha, de 05 de março de 1998, extraído pelo escrivão do 1º Ofício Substituto da cidade de Santo Amaro das Brotas, Fabricius Campos, do Arrolamento dos bens deixados por falecimento de IVANDA TELES SANTORO, falecida em 04 de março de 1996, no estado civil de casada, assinado pela M.M. Juíza de Direito desta Comarca de Maruim/SE, Dra. Maria Angélica Franco Taveira, coube ao meeiro GIUSEPE*”

SANTORO, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na cidade de Santo Amaro das Brotas/SE, de sua meação no imóvel constante da presente matrícula, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nele a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Maruim/SE, 20 de maio de 1998. O Oficial, Amélia Maia Queiroz". Isenta do pagamento dos emolumentos, nos termos do inciso III, do art. 52 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Sergipe. O referido é verdade, pelo que dou fé. **Protocolo Registral nº 555**. Selo TJSE: 202329558004342 Acesse: www.tjse.jus.br/x/HQPGZB. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

AV.4-096. Em 18 de abril de 2023. **TRANSPORTE DO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA – ANTERIOR.** Procede-se esta averbação, de ofício, para transportar o registro do Esboço de Partilha, constante no **registro R-3 da Matrícula n. 1.592**, com conteúdo idêntico, relativo o registro do esboço de partilha, cujo texto comum é o seguinte: “Nos termos do Esboço de Partilha, de 05 de março de 1998, extraído pelo escrivão do 1º Ofício Substituto da cidade de Santo Amaro das Brotas, Fabricius Campos, do Arrolamento dos bens deixados por falecimento de **IVANDA TELES SANTORO**, falecida em 04 de março de 1996, no estado civil de casada, assinado pela M.M. Juíza de Direito desta Comarca de Maruim/SE, Dra. Angélica Franco Taveira, coube a herdeira **KARLA TELES SANTORO**, maior, capaz, brasileira, psicóloga, residente e domiciliada na Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CPF nº 609.564.967-68, de 50% por cento de sua legítima materna no imóvel constante da presente matrícula, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nele a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Maruim/SE, 20 de maio de 1998. O Oficial, Amélia Maia Queiroz”. Isenta do pagamento dos emolumentos, nos termos do inciso III, do art. 52 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Sergipe. O referido é verdade, pelo que dou fé. **Protocolo Registral nº 556**. Selo TJSE: 202329558004343 Acesse: www.tjse.jus.br/x/78Y8YU. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

AV.5-096. Em 18 de abril de 2023. **TRANSPORTE DO REGISTRO DO CONTRATO – ANTERIOR.** Procede-se esta averbação, de ofício, para transportar o registro do contrato, constante no **registro R-4 da Matrícula n. 1.592**, com conteúdo idêntico, relativo o registro do contrato, cujo texto comum é o seguinte: “Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Utilização dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de 26 de junho de 1998, lavrada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, adquirido por **LUIS HERMAN MANCILIA GALLARD e sua mulher REGINA COELI TELES DE AZEVEDO MANCILIA**, casada, ele chileno, técnico em montagem, ela brasileira, cabeleireira, RG. nº V101.926-J-SPMAF/SR/CE e 611.363-SSP/SE e CIC 822.142.124-34 e 333.508.505-10, respectivamente, residentes e domiciliados em Santo Amaro das Brotas/SE, de compra feita à **KARLA TELES SANTORO e GUISEPE SANTORO**, ela brasileira, solteira, psicóloga, ela Italiano, viúvo, aposentado, RG nº 1.211.633-SSP/SE e W 159635-Q SE/DPMARG/DPF, CIC nº 609.564.967-68 e 050.011.807-15, residentes e domiciliados na Barra dos Coqueiros/SE, como INTERVENIENTE – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA – instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2254, de 16.06.1997, registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 970438427 de 07.08.1997, e publicado no Diário Oficial da União em 17.06.1997, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾ em Brasília-DF, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios de Aracaju, PV/Maruim/SE, na forma mencionada, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago o ITBI no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Não havendo condições, os vendedores, neste ato, declaram ter recebido do seguinte modo: R\$ 500,00 (quinhentos reais) diretamente dos compradores em moeda corrente nacional, e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), da CAIXA por conta e ordem dos compradores, a importância esta correspondente ao valor debitado na conta vinculado(a) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos compradores, operação essa realizada na conformidade das instruções pertinentes ao Sistema Financeiro de Habilitação – SFH. O referido é verdade e dou fé. Maruim/SE, 30 de junho de 1998. O Oficial, Amélia Maia Queiroz”. Isenta do pagamento dos emolumentos, nos termos do inciso III, do art. 52 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Sergipe. O referido é verdade, pelo que dou fé. **Protocolo Registral nº 557**. Selo TJSE: 202329558004344 Acesse: www.tjse.jus.br/x/EJFDQG. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

R.6-096. Em 18 de abril de 2023. **PENHORA.** Por determinação Judicial exarada pelo Juiz de Direito desta Comarca de Maruim, deste Estado, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, e assinado eletronicamente pelo Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Santo Amaro das Brotas, Sr. Tarik Barreto Moraes Sobrinho, no Mandado de Penhora/Avaliação expedido em 03/03/2023, extraída dos autos de Cumprimento de Sentença, Processo nº 201674300585 – Número Único: 0000559-90.2016.8.25.0044, na qual figura, como Exequente, **DIEGO JOSÉ DE SOUZA** e, como Executado, **LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO**, passa a constar que o imóvel objeto desta matrícula está **PENHORADO**, tendo sido nomeado depositário o Senhor **LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO**, tudo conforme auto de penhora/Ampliação/Avaliação e Depósito lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça em 04/04/2023. Valor do bem – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Isento de emolumentos tendo em vista o disposto no art. §2º, do art. 568, da Consolidação Normativa Notarial e Registral instituída pelo Provimento n. 23/2008 da Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade, pelo que dou fé. **Prenotação:** Selo TJSE: 202329558004346 Acesse: www.tjse.jus.br/x/RCHF4M. Protocolo Registral nº 558. Selo TJSE: 202329558004347 Acesse: www.tjse.jus.br/x/2MFFDG. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

R.7-096. Em 11 de março de 2025. **PENHORA.** Por determinação Judicial exarada pela Juíza de Direito de Santo Amaro das Brotas, Comarca de Maruim, deste Estado, Dra. Andrea Caldas de Souza Lisa, e assinado eletronicamente pelo Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Santo Amaro das Brotas, Sr. Tarik Barreto Moraes Sobrinho, no Mandado de Penhora/Avaliação expedido em 28/02/2025, extraída dos autos de Cumprimento de Sentença, Processo nº 201674300583 – Número Único: 0000557-23.2016.8.25.0044, na qual figura, como Exequente, **JOÃO BOSCO ROSA CRUZ** e, como Executado, **LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO**, passa a constar que o imóvel objeto desta matrícula está **PENHORADO**. Valor da dívida R\$ 16.857,84 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Isento de emolumentos tendo em vista o disposto no art. §2º, do art. 568, da Consolidação Normativa Notarial e Registral instituída pelo Provimento n. 23/2008 da Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade, pelo que dou fé. **Prenotação:** Selo TJSE: 202529558002500 Acesse: www.tjse.jus.br/x/3E9X4J. Protocolo Registral nº 1.477. Selo TJSE: 202529558002502 Acesse: www.tjse.jus.br/x/8X87HR. O Escrevente Autorizado, Ednaldo Alves de Lima.

O referido é verdade e dou fé. **Maruim, 13 de Março de 2025.** Era o que se continha em dito Registro, do qual digitei fielmente na data supra, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º da Lei 6.015/73. Eu, Ednaldo Alves de Lima, Escrevente Autorizado a digitei e assino em público e raso. **“Prazo de validade: 30 (trinta) dias”, conforme art. 1º do Provimento 03/99 do TJ/SE.**

Em test.º da verdade.

EDNALDO ALVES
DE

Assinado digitalmente por EDNALDO ALVES DE
LIMA:55773222515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=EDNALDO ALVES DE LIMA:55773222515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.13 11:40:29-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIMA:55773222515

O Escrevente Autorizado:

Ednaldo Alves de Lima

